

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Rua Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

PI: 15.306.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

0000 1

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001992/23

Data de Abertura: 24/03/2023

Assessoria

Assessoria - José Eduardo Abreu de Oliveira

Assessoria

Assessoria

E-mail

Assessoria

SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

1ª Previsão

24/03/2023

Assessoria

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data/Hora do Trâmite

24/03/2023 10:44:52

Assessoria

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assessoria - José Eduardo Abreu de Oliveira

Assessoria

Assessoria - José Eduardo Abreu de Oliveira e Relação de Documentos Anexos

Assessoria

Assessoria - José Eduardo Bastos Leite

Assessoria - José Eduardo Bastos Leite para o que autorizar repartição competente a:

Assessoria

Assessoria - José Eduardo Bastos Leite

Assessoria

Assessoria - José Eduardo Bastos Leite para o que autorizar repartição competente a:

Assessoria

Assessoria - José Eduardo Bastos Leite

José Eduardo Abreu de Oliveira

Requerente

Assessoria

Assessoria - José Eduardo Bastos Leite

Processo Nº 001992/23 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assessoria

Assessoria - José Eduardo Bastos Leite

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Assessoria

Assessoria - José Eduardo Bastos Leite para o que autorizar repartição competente a: Contribuinte/Assessoria - José Eduardo Bastos Leite - CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 24/03/2023

Assessoria

Assessoria - José Eduardo Bastos Leite para o que autorizar repartição competente a: SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 - Data Protocolo: 24/03/2023 - Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 101 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 037 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação do artista **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

CONTRATADA: M E NASCIMENTO VIEIRA ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA:
12 DE MAIO DE 2023



Cl. nº 154/2023

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Roque Mattos no dia 25 de junho de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

AUTORIZADO 

Carlos Eduardo Bastos Leite
Pojuca - BA, 17 de março de 2023.


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JUSTIFICATIVA:

O carro chefe da Cultura de Pojuca são os “Festejos Juninos”, em média participam 45 mil pessoas, o São João é descrito, tanto pela comunidade local como pelos visitantes, como “O Melhor da Região”, pois comprovadamente é um evento seguro, de tradição histórica e cultural que remonta desde a criação da cidade, e hoje alcança o ápice de importância entre as realizações da Prefeitura Municipal com grandeza comprovada na diversidade, qualidade e originalidade de suas atrações artísticas de caráter multifacetado no que tange à cultura.

O objetivo principal é resgatar e manter os aspectos tradicionais dos festejos juninos, preservando a identidade do povo pojucano, e assim, com primazia os organizadores equilibra a fórmula de articular as tradições e o etos local em função das atividades de entretenimento e das trocas comerciais, utilizando tanto as “pratas da terra”, os artistas locais, como atrações musicais a nível regional e nacional.

Ainda no que tange a manutenção da tradição é realizado o Concurso da Rua mais Enfeitada, onde os moradores não economizam em criatividade, sempre no viés da sustentabilidade, sendo estes os principais critérios para participar do concurso, a decoração de ruas e avenidas já é tradição no município, sendo o apoio do poder público imprescindível.

Durante os festejos juninos acontece o tradicional Festival de Quadrilhas Juninas de Pojuca, que reúne quadrilhas da cidade e da região, além da magnífica apresentação da “Quadrilha Fole Danado”, que tem o reconhecimento como Ponto de Cultura no âmbito Federal e Estadual. Em 2022 a “Quadrilha Fole Danado” tem como enredo a História de Pojuca e na trilha musical traz produções de artistas pojuicanos fruto da Lei Aldir Blanc, como também repertório de artistas já consagrados no Brasil.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Luiz A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0000 5

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Os festejos juninos têm também como objetivo a integração da economia local, e utilizando a fórmula tradições e trocas comerciais, realiza a Feira de Artesanato e Manualistas do São João, buscando equilibrar desenvolvimento da economia criativa e demanda por suvenire lembranças por parte dos turistas. Quando é apresentada a gastronomia local e típica do período junino, com exposição interativa com produtos da feira da agricultura familiar e degustação de bebidas de produção artesanal local.

Assim, os festejos juninos possibilitam á comunidade local, o fomento as atividades econômicas, quando a rede hoteleira, restaurantes e similares expandem sua clientela.

Por conta dos eventos culturais, prioritariamente os festejos juninos, Pojuca entrou no Mapa do Turismo do Brasil e o poder executivo municipal vêm fortalecendo o turismo como atividade econômica promissora para o desenvolvimento suetentável de Pojuca.



POJUCA-BA, 17 de março de 2023


JOSE EDUARDO FERREIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0000 6

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

ME NASCIMENTO VIEIRA

CNPJ: 22.663.141/0001-27

END: Rua Antonio Teixeira Palha, 106, sala 02, Centro Cultural, Campo Formoso - Ba

Pojuca - BA, 02 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do artista Rock Matos, para apresentação no dia 25 de junho de 2023, das 00:30hs, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos 2023, no município de Pojuca.

Cordialmente,

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ME NASCIMENTO VIEIRA
CNPJ 22.663.141/0001-27
Rua Antônio Teixeira Palha 100, Centro Cultural
CEP 44790-000 Campo Formoso - Bahia

PROPOSTA DE PREÇO

À Secretária de Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Conforme solicitação, encaminhamos a proposta de preço do cantor **ROCK MATTOS**, para show em Praça Pública no dia 25 de junho de 2023, durante os **FESTEJOS JUNINOS**, realizado pelo município de **POJUCA - BA**.


ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	CACHÊ
ROCK MATTOS	25/06/23	00:30h	01:30	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 50.000,00

- O valor total para a apresentação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nesse valor já estão inclusos todos os impostos sobre nota fiscal;
- Forma de pagamento: 30% (trinta por cento) na assinatura da proposta, 40% (quarenta por cento) até o dia 22/06/23 e 30% (trinta por cento) após o evento.
- Validade da proposta - 60 dias.

Encaminhado
via email

Campo Formoso, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Jose Eduardo N. Vieira
 Secretário de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

M E NASCIMENTO Assinado de forma digital
 por M E NASCIMENTO
VIEIRA:226631410 VIEIRA:22663141000127
 00127 Dados: 2023.03.21
 08:58:16 -03'00'

MARCELO EDUARDO N. VIEIRA
Gerente Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o artista Roque Mattos, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa ME NASCIMENTO VIEIRA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 30%(trinta por cento) do valor na assinatura do contrato, 40%(quarenta por cento) até o dia 22/06/2023 e 30%(trinta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 21 de março de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

000010

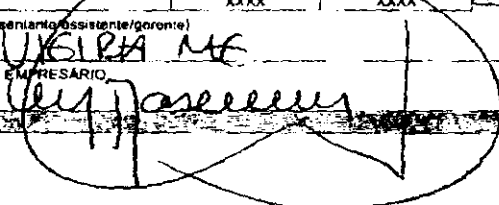
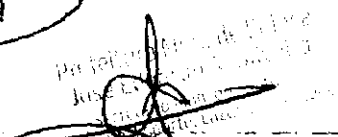
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105098838		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS	(mãe) MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO VIEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/9/1975	DENTIDADE número 0532247108	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 638.236.245-04		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rus. av. etc) RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA			NÚMERO 100
COMPLEMENTO ANDAR: 1;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44790000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Não se Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO CAMPO FORMOSO			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento a quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL M E NASCIMENTO VIEIRA ME			
LOGRADOURO (rus. av. etc) RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA			NÚMERO 106
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CULTURAL	CEP 44790000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Não se Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO CAMPO FORMOSO		UF BA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividades Secundárias 1813001 1830001 4313400 4399102 4751201 4751202 4789008 4924800 4929901 5320202	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO. REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM. TRANSPORTE ESCOLAR. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL. SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ. ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/6/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22663141000127	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior: UF XXXX XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO SOB FORMALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ME NASCIMENTO VIEIRA ME			
DATA DA ASSINATURA 09/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura manuscrita]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Fernanda Matos Nascimento Juceb/Port. 129/2015 29.10.2017		AUTENTICAÇÃO <i>[Assinatura manuscrita]</i> Prefeitura Municipal de Póvoa José Eduardo A. Oliveira Secretaria Municipal de Justiça, Tribunal, E. porte, Lazer e Juventude	

RECIBO



Certifico o Registro sob nº 97724557 em 29/12/2017
Protocolo 173608337 de 28/12/2017
Nome da empresa M E NASCIMENTO VIEIRA ME NIRE 29105098838
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 125038334784300
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105098838		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS	(mãe) MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO VIEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/9/1975	IDENTIDADE número 0632247108	UF BA	CPF (número) 638.236.245-04
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA			NÚMERO 100
COMPLEMENTO ANDAR: 1	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44790000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Estado de Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO CAMPO FORMOSO			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO DD2	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XX			
NOME EMPRESARIAL M E NASCIMENTO VIEIRA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA			NÚMERO 106
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CULTURAL	CEP 44790000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Estado de Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO CAMPO FORMOSO	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) marceloproducoesba@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividades Secundárias 5620102 5920100 8110803 6201501 5619302 7020400 7311400 7312200 7319099 7420001	DESCRIÇÃO DO OBJETO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SOFTWARE E HOME PAGE. CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE. AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. ATIVIDADES DE PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE ANDAIMES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/6/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22663141000127	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente) ME NASCIMENTO VIEIRA ME			
DATA DA ASSINATURA 09/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Fernanda Matos Nascimento Juceb/Port. 129/2015 29/10/2017	AUTENTICAÇÃO 		

Certifico o Registro sob o nº 97724557 em 29/12/2017
Protocolo 173608337 de 28/12/2017

Nome da empresa M E NASCIMENTO VIEIRA ME NIRE 29105098838

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 125038334784300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105098838		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS	(mãe) MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO VIEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/9/1975	IDENTIDADE número 0532247108	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 638.236.245-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA			NÚMERO 100
COMPLEMENTO ANDAR: 1;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44790000	CODIGO DO MUNICIPIO (Rua de juris. Comercial) BA
MUNICIPIO CAMPO FORMOSO			
Declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
XX			
NOME EMPRESARIAL M E NASCIMENTO VIEIRA ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA			NÚMERO 106
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CULTURAL	CEP 44790000	CODIGO DO MUNICIPIO (Rua de juris. Comercial) BA
MUNICIPIO CAMPO FORMOSO	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) marceloproducoesbe@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividades Secundárias 7420004 7490105 7711000 7732201 7732202 7733100 7739003 7739099 9001901 9001902	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR. PRODUÇÃO TEATRAL. PRODUÇÃO MUSICAL. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES CULTURAIS. GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/6/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22663141000127	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior: XXXX UF: XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/alterante) M E NASCIMENTO VIEIRA ME			
DATA DA ASSINATURA 09/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO <i>[Assinatura]</i>		

Prof.ª Maria Ângela de Paiva
Secretaria de Registro Empresarial e Integração
Instituto de Registro, Estatística e Interação

Fernanda Matos Nascimento
Juceb/Port. 129/2015
29/12/2017



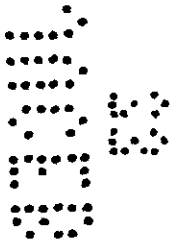
Certifico o Registro sob o nº 97724557 em 29/12/2017
Protocolo 173608337 de 28/12/2017
Nome da empresa M E NASCIMENTO VIEIRA ME NIRE 29105098838
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 125038334784300
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105098838		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO		RECIME DE BFNS (se casado) XX	
FILHO DE (pai) EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS		(mãe) MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO VIEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/9/1975	IDENTIDADE número 0532247108	UF BA	CPF (número) 638.238.245-04
FINANCIADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - n.º, av. etc.) RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA			NÚMERO 100
COMPLEMENTO ANDAR: 1;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44790000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de Junta Comercial) BA
MUNICIPIO CAMPO FORMOSO			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XX			
NOME EMPRESARIAL M E NASCIMENTO VIEIRA ME			
LOGRADOURO (n.º, av. etc.) RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA			NÚMERO 106
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CULTURAL	CEP 44790000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de Junta Comercial)
MUNICIPIO CAMPO FORMOSO	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) marceloproducoesba@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividades Secundárias 9001906 9001999 9003500 9319101 9511800 9512600 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/6/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22663141000127	PROFISSIONAL DA SEDE OU FILIAL DE OUTRO NIRE anterior XXXX	UF XXXX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) M E NASCIMENTO VIEIRA ME			
DATA DA ASSINATURA 09/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEPENDENTE			
PUBLIQUE SE E ARQUIVE SE Fernanda Matos Nascimento Juceb/Port 129/2015 29/12/2017		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/12/2017 SOB Nº: 97724557 Protocolo: 17/360833-7, DE 28/12/2017 Empresa: 29 1 0509883 8 M E NASCIMENTO VIEIRA ME <i>[Assinatura]</i> HELIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO GERAL	



Certifico o Registro sob o nº 97724557 em 29/12/2017
 Protocolo 173608337 de 28/12/2017
 Nome da empresa M E NASCIMENTO VIEIRA ME NIRE 29105098838
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 125038334784300
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



T.B de Notas c/c. Protesto de Títulos e Documentos
 Travessa Hipólito Ribeiro - n.º 20 - Tel.74 34451398
 Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de MARCELO
 EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA (11183).....
 Emol: R\$ 2,72 Taxa: R\$ 1,42 Total: R\$4,15
 Seio(s): 0474.46 196352-5
 — Em testemunho (*ju*) da verdade.
 CRISLAINE SILVA SANTOS - ESCRIVÃO
 Campo Formoso 28/12/2017



Crislaine Silva Santos

Crislaine Silva Santos
 Escrivão
 Campo Formoso BA

[Signature]
 Heitor Portela Ramos
 Secretário de Polícia
 Secretaria de Cultura,
 Lazer e Juventude



Certifico o Registro sob o nº 97724557 em 29/12/2017
 Protocolo 173608337 de 28/12/2017
 Nome da empresa M E NASCIMENTO VIEIRA ME NIRE 29105098838
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 125038334784300
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



173608337

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	M E NASCIMENTO VIEIRA ME
PROTOCOLO	173608337 - 28/12/2017
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29105098838
 CNPJ 23.663.141/0001-27
 CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2017

Handwritten signature
 Prefeitura Mun. de Pajuda
 José Roberto A. Diniz
 Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Handwritten signature of Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/12/2017

Certifico o Registro sob o nº 97724557 em 29/12/2017

Protocolo 173608337 de 28/12/2017

Nome da empresa M E NASCIMENTO VIEIRA ME NIRE 29105098838

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 125038334784300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



000016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 UNIDADE NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / CRL. EMISSOR / UF
 532247108 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 638.236.245-04 26/09/1975

Função
 EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS

MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO VIEIRA

PROFISSÃO ADC CAT. INF.
 B

Nº REGISTRO VALOR VIGÊNCIA Nº HABILITAÇÃO
 04490366570 31/10/2023 24/07/1997

OBSERVAÇÕES
 A /

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1664953337

LOCAL DATA EMISSÃO
 CAMPO FORMOSO, BA 09/11/2018

64706406646
 BA710026877

SAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1664953337

PROIBIDO PLASTIFICAR
1664953337

[Handwritten signature]
 Cartório Azevedo Bastos
 João Pessoa - PB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 8 de fevereiro de 2022 14:52:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/150110802213196548224>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 150110802213196548224-1
 Data: 08/02/2022 13:12:01
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALD10888-QKHQ;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-9

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.663.141/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2015
NOME EMPRESARIAL M E NASCIMENTO VIEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M E EMPREENDIMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Dispensada *) 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada *) 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO TEIXEIRA PALHA	NÚMERO 106	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 44.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CULTURAL	MUNICÍPIO CAMPO FORMOSO
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELOPRODUCOESBA@GMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (87) 8806-7652		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2022 às 15:34:02 (data e hora de Brasília).

Diretoria de Políticas
 Jurídicas e A. Oliveira
 Lacerda Encarregado

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.663.141/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2015
NOME EMPRESARIAL M E NASCIMENTO VIEIRA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Dispensada *) 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO TEIXEIRA PALHA	NÚMERO 106	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 44.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CULTURAL	MUNICÍPIO CAMPO FORMOSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELOPRODUCOESBA@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 8806-7652	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 13/02/2022 às 15:34:02 (data e hora de Brasília).

M. E. Nascimento Vieira

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.663.141/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
M E NASCIMENTO VIEIRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *)
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *)
- 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *)
- 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet (Dispensada *)
- 90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)
- 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)
- 93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Dispensada *)
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADUERO R ANTONIO TEIXEIRA PALHA	NÚMERO 106	COMPLEMENTO SALA 02
---	---------------	------------------------

CEP 44.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CULTURAL	MUNICÍPIO CAMPO FORMOSO	UF BA
-------------------	------------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELOPRODUCOESBA@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 8806-7652
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL TIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2015
-----------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2022 às 15:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Autorização de Pôrta
 José Eduardo A. Oliveira
 Diretor de Lazer e Recreação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **M E NASCIMENTO VIEIRA**
CNPJ: **22.663.141/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:03:44 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2023.

Código de controle da certidão: **0008.8F47.8153.B028**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Procuradora Municipal de Defesa
José Eduardo A. Góes
Instituto de Defesa do Consumidor
Instituto de Defesa do Consumidor

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 02/03/2023 21:12

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231317079

RAZÃO SOCIAL M E NASCIMENTO VIEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125.363.550	CNPJ 22.663.141/0001-27

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Autenticidade
de internet

Procurador-Geral do Estado
José Eduardo A. Júnior
Secretaria da Receita Federal do Estado da Bahia

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Campo Formoso

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PRAÇA DA BAIUDEIRA, 55

CENTRO - CAMPO FORMOSO - BA CEP 44790-000

CNPJ 13 908 702/0001-10

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000726/2022.E

Nome/Razão Social: **M E NASCIMENTO VIEIRA**

Nome Fantasia: **M E EMPREENDIMENTOS**

Inscrição Municipal: **5402223**

CPF/CNPJ: **22.663.141/0001-27**

Endereço: **RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA, 100**

CENTRO CULTURAL

CAMPO FORMOSO - BA CEP: 44790-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 13/03/2023

Certidão válida até: 13/06/2023

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 6600007942330005402223090000726202303133



**Autenticidade
de internet**
Prefeitura Municipal de Campo Formoso
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Rua Antonio Teixeira Palha, 100 - Centro Cultural
Campo Formoso - Bahia - CEP: 44790-000

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://campoformoso.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.663.141/0001-27
Razão Social: MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA ME
Endereço: RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA 100 / CENTRO / CAMPO FORMOSO / BA / 44790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022203181338339883

Informação obtida em 02/03/2023 21:11:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

Professora de Direito
Júlia F. de S. Silva
Secretaria de Tecnologia da Informação
11.200.0000000000000000000000000000

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.663.141/0001-27
Razão Social: MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA ME
Endereço: RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA 100 / CENTRO / CAMPO FORMOSO / BA / 44790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040103263768392855

Informação obtida em 05/04/2023 16:24:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de interno
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M E NASCIMENTO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.663.141/0001-27

Certidão nº: 14740139/2023

Expedição: 10/04/2023, às 12:07:00

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M E NASCIMENTO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.663.141/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticado
de internet

Prefeitura M. de Pojuca
JOSE EDUARDO A. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

000 26



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00118512

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 30/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: M E NASCIMENTO VIEIRA ME
CNPJ: 22.663.141/0001-27
Endereço: RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA, 100, CENTRO CULTURAL, CAMPO FORMOSA/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Autenticado
de internet
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 30 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/03/2023 08:56:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M E NASCIMENTO VIEIRA** ✓
 CNPJ: **22.663.141/0001-27** ✓

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/03/2023 às 08:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.663.141/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6425.78DB.2E1F.A371 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



136086

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de **Contrato de Exclusividade Direitos** que entre si celebram o cantor **ROCK MATTOS** de outro lado a empresa **ME EMPREENDIMENTOS**.

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações **ROQUE PINTO OLIVEIRA** de pseudônimo artístico **ROCK MATTOS**, inscrita no CPF nº 051.251.565-40, e no RG nº 14.107.812-08 SSP/BA, residente e a Rua Monsenhor Carlos Olímpio, Socaite, CEP 48705-000 Barrocas - BA, doravante chamado simplesmente **CEDENTE**, e, do outro lado, **ME EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ Nº 22.663.141/0001-27, localizada a Rua Coronel Durval Matos 1066, Aptº 402, CEP 41760-160, Costa Azul, Salvador - BA, representada pelo Srº Marcelo Eduardo Nascimento Vieira, portador do RG Nº 5322471 08 SSP/BA e CPF Nº 638.236.245-04, de agora em diante simplesmente chamada de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais, neste ato, tem, entre si, justo contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – Pelo **CEDENTE**, foi dito que é detentor exclusivo dos direitos de apresentação do cantor **ROCK MATTOS**.

CLAUSULA SEGUNDA – O **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante exclusivo do cantor **ROCK MATTOS**, para apresentações artísticas em todo o território nacional no período entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA – Por via também da presente **CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**, e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza o **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** o que de direito, podendo, outro sim, com a posse dessa **CESSÃO**, negociá-la com terceiros e órgãos públicos municipais.

CLAUSULA QUARTA – As partes aos contratantes elegem o foro da Cidade de Barrocas - BA, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista a aceitação do objeto da presente **CESSÃO** por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchida todas as formalidades legais, pelo presente instrumento, obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Salvador/BA, 03 de janeiro de 2022.

CEDENTE: ROQUE PINTO OLIVEIRA
CPF nº 051.251.565-40

CESSIONARIA: ME EMPREENDIMENTOS
CPF Nº 638.236.245-04
MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº **501455**

CARTÓRIO SANTOS SILVA
FUNDIÁRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SAALMOBILIA
R. Antônio Carlos de Oliveira, 100 - Barrocas, CEP 48705-000 - Salvador, BA

Protocolo: 00136086 - Registro: 00501455
CÓDICE CERTIFICADO: 28/03/2022
Empl: R\$ 33,64 - RECOM: R\$ 9,19 - Del: R\$ 1,34 - Tx. Fiscal: R\$ 23,59 - Tx. PSE: R\$ 0,98
- MNPBA: R\$ 0,70 - Total: R\$ 44,44
DATA: 13/04/2022 - Del: 000 - Empl: 1566
PELO 1866 AB 189508 e Voto 270202/EUM
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos

BOLETA DE INSTRUMENTOS DA COSTA - SUBSTITUIÇÃO
CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SAALMOBILIA

Prof.ª Maria de Poliana
Insc. nº 10.140/2010 - OAB/BA
Rua: Antônio Carlos de Oliveira, 100 - Barrocas, Salvador, BA

VIEIRA Cartório de 1º Ofício de Notas
 Rua Manoel de Barros, 419 - Ed. Alameda Barros - 1º andar
 Centro - Salvador - Bahia CEP 40013-010
 Tel: (71) 3016.1000

End.: Pc Inglaterra, 7 Ed. 1º andar Comércio
 Salvador/BA

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA

Salvador, 03 de Janeiro de 2010

Em Teste da verdade das Calmões
MELO DAS VIRGÍNIAS JUNIOR - ESCRIVENTE
 Matr. 1609 AE13488 - Ins. 100.485.1206 - Valor
 (71) 3016.1000

Disc. R\$ 1,00 PGE R\$ 2,00, PGE R\$ 1,00
 FMMPBA R\$ 2,00

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS Oficiária: Gabriela Condáreas Ferraz
 DE BARROCAL/BA - COMARCA DE TERRAVIDA Avenida ALU 39, Centro - Barrocal
 CEP 44400-000 - Tel: (71) 3631.1000

Reconheço por Semelhança a firma de
ROQUE PINTO OLIVEIRA

Matr. FA - Substituta - Cred. Cartório
 Data Hora da Atuação: 03/01/2002 10

Salvador - 2272-4901/030-A

EMDI	R\$ 50	PGE	R\$ 10
Def. Pub.	R\$ 00	Facom	R\$ 00
Imp.	R\$ 00	Impressão	R\$ 00

Total: R\$ 6,00

2010/01/03 10:00:00

~~Prefeitura Municipal de Política
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Administração
 Turmas, Expedientes, Licitação e Inventário~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério da Economia
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 916668290

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 01/02/2019
 Data da concessão: 10/09/2019
 Fim da vigência: 10/09/2029

Titular: ROQUE PINTO OLIVEIRA [BR/BA]
 CPF: 05125156540
 Endereço: PRAÇA DA MATRIZ, S/N, 48705-000, Bastião, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
 Natureza: Marca de Serviço
 CFE(4): 28.19.0 e 29.1.8
 NCL(11): 41
 Especificação: Produção musical; Cantor(a); Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical;

Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Prefeitura Mun. de Palanca
 José Edson A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 916668290

Rio de Janeiro, 10/09/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

~~Paula M. de Paula
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura~~



RELEASE

A Banda Rock Mattos leva o nome do cantor Roque Pinto Oliveira e vem de origem muito humilde e simples do carpinteiro sonhador. Foi criada em 01 de abril de 2018, com todos os músicos residentes na cidade de Barrocas/BA que dedicam boa parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical.

Desde suas primeiras aparições a Banda vem realizando vários shows e se popularizando com um público maravilhoso que acredita na musicalidade apresentada. Diversas apresentações já foram realizadas dividindo o mesmo palco ao lado de grandes estrelas da música Brasileira.

Atualmente já foram gravados vários cd's e músicas autorias como (Raira; Volta pra mim BB; etc.) que vêm tendo grande aceitação pelo público, levando o que há de melhor com sua característica principal romântica no estilo do "Arrocha".

A Banda é composta por uma equipe com 10 profissionais, entre músicos, produção, motorista, técnicos e auxiliares. Com uso de efeitos especiais e instrumentos mais modernos para uma apresentação de um show com qualidade.



[Handwritten signature]
11/04/2018

**CLUBE SELÃO
21 HORAS**

LAMBASAIA

EM BARROCAS - BAHIA

SHOW DE LAMBASAIA 00:00



PONTO DE VENDAS

FARMÁCIA DO BRUNO - IZA SIMÕES

LEIDE DA LOJA LIMA

JURA DA CHURRASCARIA NO CEDRO

ZOME DO OURICURI - CURRALINHO COM MAY

Alô Barrocas! Contagem regressiva para o dia 13 de Abril. O Hit que está contagiando o Brasil, a lambada da banda Lambasaia, fará um grande show no município. As outras atrações do evento serão

Rock Mattos e Rick Villena.

A festa será realizada no Clube Selão, você é o nosso convidado especial.

Gente bonita, segurança e atrações que estão fazendo o maior sucesso, por tanto compre já o seu passaporte nos pontos de vendas autorizados.

Evaldo, Dalton Santinne e Ivan Mello produções, contatos:

(75) 99146_8651

(75) 99198_4561

(75) 99905_1258

● Discussion about this post

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

● REDES SOCIAIS

QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE

2022.



Bahia
Notícia
.com.br
JUNIOR ROBOCOP - DRT 2350/BA



Home > Entretenimento

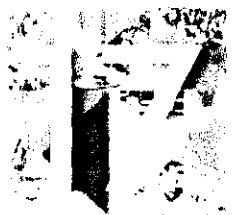
Barrocas: Sábado (13) tem show da Lambasaia no município. Confira!

9 de abril de 2019 in **Entretenimento**

👍 112 🗨️ 3 💬 0

mais

Criar um blog Lo



Anúncio fechado pela CRITEO



Anúncio fechado pela CRITEO

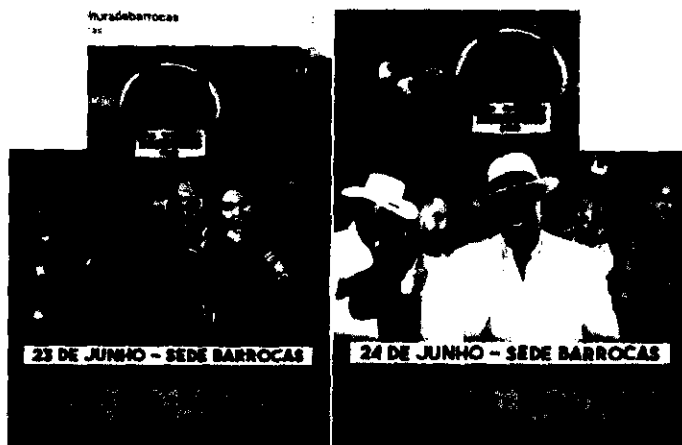


Ad choices

Ad choices

6 JUNHO DE 2022

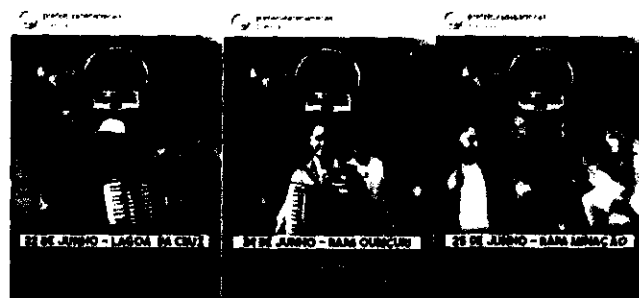
São João de Barrocas, veja programação dos dois dias de festa



Imagens Divulgadas - Reprodução Prefeitura de Barrocas

Faltando apenas seis dias para a comemoração da festa do 'Padroeiro', São João Batista, a Prefeitura Municipal de Barrocas divulgou na última sexta-feira dia (17) de junho, a programação dos dois dias de shows (23 e 24), que acontecem na Praça da Matriz e também dos Rapas realizados nos Povoados de São Miguel (24) do Ouricuri e Minação (25).

As atrações já haviam sido confirmadas anteriormente (ver aqui). Nos dois dias de festa na sede, além dos artistas da terra como Matheus Lama, Banda Zepa e Rock Matos, nomes já consagrados na música como Thiago Aquino, Elaine Martins, Alcymar Monteiro e Desejo de Menina, também subirão no palco.



A festa começa no dia 22 em Lagoa da Cruz

A divulgação da programação foi feita através do Instagram. Os horários que cada artista irá se apresentar não foi divulgado, apenas o início dos shows, sendo no dia 23 a partir das 22h e nos dias seguintes começando às 21h. Os festejos são muito aguardados após dois anos sem acontecerem devido a pandemia da Covid-19.

Nossa Voz - Da Redação

Postado por Zanamboni Rubem às 15:06

Marcadores: Programação São João de Barrocas

Anúncio fechado pela CRITEO

LICIAÇÃO EM DESTAQUE

ocas: Jogo entre Rua de ... e Rua de Baixo reúne ...



ENTRE EM CONTATO

VOCE REPORTEUR logo with contact information (75) 9-908-6085



DA VOZ DO POVO logo with contact information (75) 9989-6085

Contact information for a local office including phone and WhatsApp numbers.

SEGUIDORES


Prefeitura Municipal de Campo Formoso

 PRAÇA DA BANDEIRA, 55
 CENTRO - CAMPO FORMOSO - BA CEP 44790-000
 CNPJ 13 908 702/0001-10

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

 Número da Nota **00000076**
 Data e Hora de Emissão **17/06/2022 12:42:41**
 Data do Fato Gerador **17/06/2022**
 Código de Verificação
AAAHCKGT-AKAGEE

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação ARACI/BA - BRASIL	Local da Incidência CAMPO FORMOSO/BA
--	--	--

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social	M E NASCIMENTO VIEIRA		
Nome Fantasia	M E EMPREENDIMENTOS		
Endereço	RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA, 100 CENTRO CULTURAL CAMPO FORMOSO - BA CEP: 44790-000		
CPF/CNPJ	22.663.141/0001-27	Insc. Municipal	5402223
Telefone		F. mail	

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social	MUNICIPIO DE ARACI		
Nome Fantasia	ARACI PREFEITURA GABINETE PREFEITO		
Endereço	PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 4 CENTRO ARACI - BA CEP: 48760-000		
CPF/CNPJ	14.232.086/0001-92	Insc. Municipal	
Telefone		F. mail	

Discriminação do(s) Serviço(s)

REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO CANTOR ROQUE MATTOS, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2022, NA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO, QUE SERÁ REALIZADA NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACI - BA

CAIXA ECONÔMICA
 AG 3230
 CC 1647-4
 ME EMPREENDIMENTOS
 CNPJ Nº 22.663.141/0001-27

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	1.300,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	IRISS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	65.000,00	Total Líquido	65.000,00
------------------------	------------------	---------------	------------------

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme art 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 12.915,00 - (18,45%) - Fonte IBPT



Prefeitura Municipal de Campo Formoso
 PRAÇA DA BANDEIRA, 55
 CENTRO - CAMPO FORMOSO - BA CEP: 44790-000
 CNPJ: 13.908.702/0001-10

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000095**
 Data e Hora de Emissão: **02/08/2022 13:34:01**
 Data do Fato Gerador: **02/08/2022**
 Código de Verificação: **AAAHCKKM-AKAGEE**



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação: **Exigível** Local da Prestação: **BARRA/BA - BRASIL** Local da Incidência: **CAMPO FORMOSO/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **M E NASCIMENTO VIEIRA**
 Nome Fantasia: **M E EMPREENDIMENTOS**
 Endereço: **RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA, 100**
CENTRO CULTURAL CAMPO FORMOSO - BA CEP: 44790-000
 CPF/CNPJ: **22.663.141/0001-27** Insc. Municipal: **5402223**
 Telefone: F. mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**
 Nome Fantasia:
 Endereço: **AVENIDA 02 DE JULHO, 70**
CENTRO BARRA - BA CEP: 47100-000
 CPF/CNPJ: **13.880.703/0001-01** Insc. Municipal:
 Telefone: F. mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

REFERENTE A QUITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ALIUMAÇÃO NO MUNICÍPIO DA BARRA - BA COM A SEGUINTE PROGRAMAÇÃO CAINTOR ROQUE MATTOS COM APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JULHO ÀS 23H00.

CAIXA ECONÔMICA
 AG 3230
 CC 1647 4
 ME EMPREENDIMENTOS

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto incondicionado	Base de Cálculo ISS
65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	1.300,00	0,00	0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00
			IISS
			0,00
			Outras Retenções
			0,00
Total			
Total do(s) Serviço(s)			Total Líquido
65.000,00			65.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
 O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme art 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003
 Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 9.225,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT
 Nota Fiscal substituta da NFS-e nº 65 emitida em 09/06/2022 11:45:14



Prefeitura Municipal de Campo Formoso
 PRAÇA DA BANDEIRA, 55
 CENTRO CAMPO FORMOSO BA CEP 44790-000
 CNPJ 13 908 702/0001-10

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Numero da Nota **00000096**
 Data e Hora de Emissão **03/08/2022 13:39:22**
 Data do Fato Gerador **03/08/2022**
 Código de Verificação **AAAFCKKN-AKAGOO**



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação **Exigível** Local da Prestação **VALENTE/BA - BRASIL** Local da Incidência **CAMPO FORMOSO/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social **M E NASCIMENTO VIEIRA**
 Nome Fantasia **M E EMPREENDIMENTOS**
 Endereço **RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA, 100**
CENTRO CULTURAL CAMPO FORMOSO - BA CEP: 44790-000
 CPF/CNPJ **22.663.141/0001-27** Insc. Municipal **5402223**
 Telefone **() -** E-mail

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME**
 Nome Fantasia
 Endereço **PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 01**
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000
 CPF/CNPJ **30.982.686/0001-24** Insc. Municipal
 Telefone: E-mail

Discriminação do(s) Serviço(s)

REFERENTE A QUITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE SHOW MUSICAL DO CAIOTOR ROQUE MATTOS COM DURAÇÃO DE (90) NOVENTA MINUTOS, PARA APRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VALENTE/BA NO DIA 24 DE JULHO DE 2022

CAIXA ECONÔMICA
 AG 3230
 CC 1647-4
 CNPJ 22.663.141/0001-27

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)					
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.					
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)					
7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas					
Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS		
65.000,00	0,00	0,00	65.000,00		
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado		
2,00	1.300,00	0,00	0,00		
Retenções Federais					
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	IRISS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total					
Total do(s) Serviço(s)			65.000,00	Total Líquido	65.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
 O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme art 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003
 Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$9.225,00 - (18,45%) - Fonte IBPT
 Nota Fiscal substituída da NFS-e nº 84 emitida em 28/06/2022 11:01:06



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 155/2023

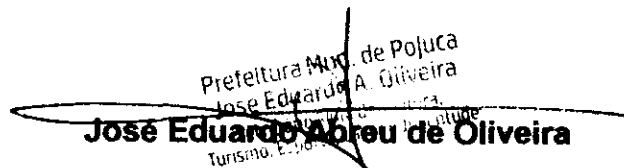
Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação do artista Roque Mattos para no dia 25 de junho de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 21 de março de 2023

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 438 / 2023

Data da Reserva

24/03/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

 Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.3339.0
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

728.440,00

Valor da Reserva

50.000,00

Saldo Atual

678.440,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL "ROQUE MATTOS" NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES DOS FESTEJOS JUNINOS, NESTA, CONF. CI Nº 155/2023;

POJUCA, em 24 de março de 2023


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-83



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000 44

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 101 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	DATA: 10 / 04 / 2023
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do artista **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.


Em: 10 / 04 / 2023

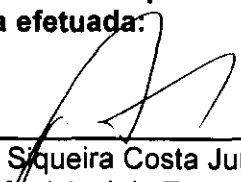

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09 /
Serviços (X)	50.000,00	Atividade:	2040 /
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00 /
		Fonte de Recurso:	15000000 /

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 10 / 04 / 2023


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 10 / 04 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 10 / 04 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	04 (quatro) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 101 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do artista **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: **M E NASCIMENTO VIEIRA ME**

CNPJ/MF nº 22.663.141/0001-27

Endereço: Rua Antônio Teixeira Palha, nº 106, Sala 02, Bairro: Centro Cultural, no Município de Campo Formoso - Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	50.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **M E NASCIMENTO VIEIRA ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.663.141/0001-27, estabelecida na Rua Antônio Teixeira Palha, n.º 106, Sala 02, Bairro: Centro Cultural, no Município de Campo Formoso - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA**, portador do RG n.º 0532247108 SSP/BA e CPF/MF n.º 638.236.245-04, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação dos artistas **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 101/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente nº _____, pelo CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 22/06/2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ROCK MATTOS	25/06/2023	00:30h	01:30h	50.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto n° 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Marcelo Eduardo Nascimento Vieira
p/ M E NASCIMENTO VIEIRA ME
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 091/2023**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **M E NASCIMENTO VIEIRA ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.663.141/0001-27, estabelecida na Rua Antônio Teixeira Palha, n.º 106, Sala 02, Bairro: Centro Cultural, no Município de Campo Formoso - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA**, portador do RG n.º 0532247108 SSP/BA e CPF/MF n.º 638.236.245-04, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação dos artistas **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 101/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco, Agência e Conta Corrente a ser indicada em Nota Fiscal/Fatura, pelo CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 22/06/2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ROCK MATTOS	25/06/2023	00:30h	01:30h	50.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 091/2023

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 091/2023

000 55

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 12 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Marcelo Eduardo Nascimento Vieira
p/ M E NASCIMENTO VIEIRA ME
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

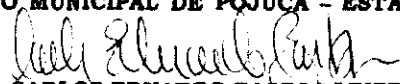
Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

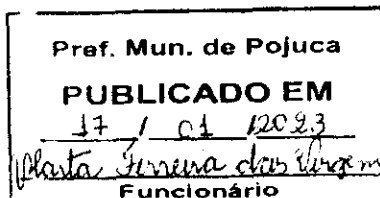
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 17 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



[Faint, illegible text]

1

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 10 DE ABRIL DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 101/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **M E NASCIMENTO VIEIRA ME** objetivando para apresentação do artista **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 154/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 155/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 101/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato
- 9 - Decreto nº 049/2023 designando o Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,



ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Membro da COPEL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 10 de Abril de 2023.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação.

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa **M E NASCIMENTO VIEIRA** – Show musical do Artista **ROCK MATTOS**.

Ementa: Contratação de Artista para os festejos Juninos. Empresa de especializada para eventos artísticos. Apresentação do Show musical do Artista **ROCK MATTOS**. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, III, da Lei 8.666/93. Instrução n.º 02/05 c/c n.º 01/2017 do TCM. Requisitos. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação de show musical do Artista **ROCK MATTOS**, ao vivo em praça pública, a fim de promover a comemoração aos tradicionais festejos Juninos do Município de Pojuca, no dia 25 de Junho do corrente ano.

Registra-se que o evento de que participará a renomada Banda tem por objetivo fomentar, promover e garantir a tradição cultural local cuja festa é antiga e atinge aos munícipes da sede e distritos da cidade, sobretudo em razão dos mesmos, há muito, integrarem o calendário de eventos da comuna.

Aos autos juntam P.A., documentos de Regularidade Fiscal, Requerimento de Empresário, Contrato de Exclusividade, Certificado de Registro de Marca, proposta de preço, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e minuta do instrumento contratual.

Sem mais, passemos a analisar.



II- Do direito

Adentrando à seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).

O caso posto a apreciação, contratação de Artista, se enquadra perfeitamente no rol exaustivo da inexigibilidade que se pretende.

Ademais, volvendo às formalidades e às questões documentais, soa prudente fazer constar a presença do Tribunal de Contas dos Municípios que, por intermédio da **Instrução Nº 02/2005 c/c com o acréscimo da Instrução Nº 01/2017**, traça os procedimentos a serem observados quando da realização de contratações desta natureza, *in verbis*:



Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento;
- VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante".

Nesse contexto, tal hipótese de contratação demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, **mormente que o Artista a ser contratado possui uma empresa exclusiva para representação dos seus interesses.**



Esse entendimento é comungado pelo estudioso **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, o qual pontua o conceito de artista. Vejamos:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (ob. cit., p. 615). Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Na mesma esteira de pensamento **MARÇAL JUSTEN FILHO** alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (ob. cit., p. 284).

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, tal qual do próprio perfil cultural da população. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

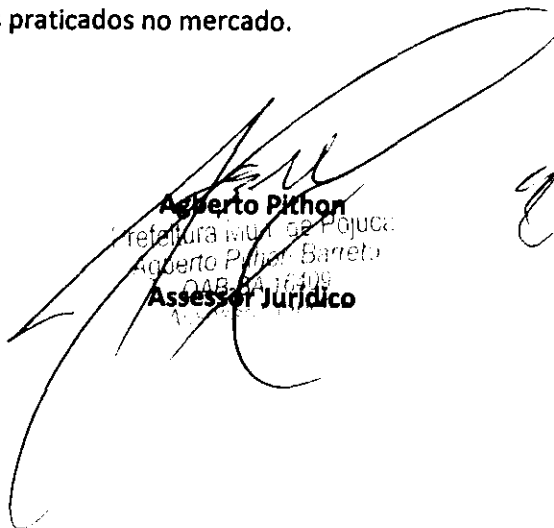


III - Conclusão.


Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c Resolução TCM 02/2005 c/c 01/2017** e em razão do interesse da administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico e de cunho cultural nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente processo administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.



Roberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pithon Barreto
OAB/PA 17409
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

Nº. de Processo: PA – 101 / 2023

Data: 12 / 05 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do artista **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: **M E NASCIMENTO VIEIRA ME**

CNPJ/MF nº 22.663.141/0001-27

Endereço: Rua Antônio Teixeira Palha, nº 106, Sala 02, Bairro: Centro Cultural, no Município de Campo Formoso - Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	50.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 12 / 05 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023

Nº. de Processo: PA – 101 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do artista **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

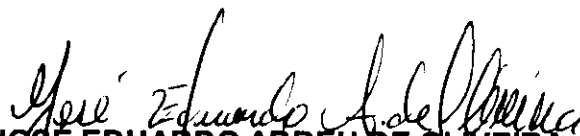
Contratada – M E NASCIMENTO VIEIRA ME

CNPJ: 24.356.637/0001-83

Valor Global – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 12 de maio de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023

Nº. de Processo: PA – 101 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do artista **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Contratada – M E NASCIMENTO VIEIRA ME

CNPJ: 24.356.637/0001-83

Valor Global – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 12 de maio de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **M E NASCIMENTO VIEIRA ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.663.141/0001-27, estabelecida na Rua Antônio Teixeira Palha, n.º 106, Sala 02, Bairro: Centro Cultural, no Município de Campo Formoso - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA**, portador do RG n.º 0532247108 SSP/BA e CPF/MF n.º 638.236.245-04, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação dos artistas **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 101/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 091/2023

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco, Agência e Conta Corrente a ser indicada em Nota Fiscal/Fatura, pelo CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 22/06/2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ROCK MATTOS	25/06/2023	00:30h	01:30h	50.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 091/2023

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 091/2023

000 70

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.


Pojuca, 12 de maio de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


M E NASCIMENTO Assinado de forma digital
por M E NASCIMENTO
VIEIRA:22663141000127
Dados: 2023.05.12 09:11:59
-03'00'
VIEIRA:226631410
00127

Marcelo Eduardo Nascimento Vieira
p/ M E NASCIMENTO VIEIRA ME
CONTRATADA

Testemunha 1:


Nome: _____
RG: 467826300

Testemunha 2:


Nome: _____
RG: 44340300



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20232522531**

RAZÃO SOCIAL	
M E NASCIMENTO VIEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
125.363.550	22.663.141/0001-27


Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.663.141/0001-27
Razão Social: MARCELO EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA ME
Endereço: RUA ANTONIO TEIXEIRA PALHA 100 / CENTRO / CAMPO FORMOSO / BA / 44790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042004045933448943

Informação obtida em 02/05/2023 10:12:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinado digitalmente por
Pr. ... de Pojeuca
Carvalho
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2023

Nº. de Processo: PA – 101 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do artista **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Contratada – M E NASCIMENTO VIEIRA ME

CNPJ: 24.356.637/0001-83

Valor Global – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 037 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 04 (quatro) meses

Pojuca, 12 de maio de 2023.



JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2023

Nº. de Processo: PA – 101 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do artista **ROCK MATTOS**, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Contratada – M E NASCIMENTO VIEIRA ME

CNPJ: 24.356.637/0001-83

Valor Global – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 037 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 04 (quatro) meses

Pojuca, 12 de maio de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023

Nº. de Processo: PA – 101 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do artista ROCK MATTOS, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Contratada – M E NASCIMENTO VIEIRA ME

ONDE SE LÊ:

CNPJ: 24.356.637/0001-83

LEIA-SE

CNPJ: 22.663.141/0001-27

Pojuca, 20 de maio de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2023

Nº. de Processo: PA – 101 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do artista ROCK MATTOS, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Contratada – M E NASCIMENTO VIEIRA ME


ONDE SE LÊ:

CNPJ: 24.356.637/0001-83

LEIA-SE

CNPJ: 22.663.141/0001-27

Pojuca, 20 de maio de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023

Nº. de Processo: PA – 101 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do artista **ROCK MATTOS, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.**

Contratada – M E NASCIMENTO VIEIRA ME

ONDE SE LÊ:

CNPJ: 24.356.637/0001-83

LEIA-SE

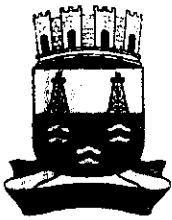
CNPJ: 22.663.141/0001-27

Pojuca, 20 de maio de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 076

De acordo com parecer jurídico anexo
ao autor do processo

o Secretário da Fazenda

MARIA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Rainunda Alves Pena
Controladora Geral

Pojuca, em 20 de Maio de 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2023

Nº. de Processo: PA – 101 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do artista ROCK MATTOS, a ser realizado no dia 25 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Contratada – M E NASCIMENTO VIEIRA ME

ONDE SE LÊ:

CNPJ: 24.356.637/0001-83

LEIA-SE

CNPJ: 22.663.141/0001-27

Pojuca, 20 de maio de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06